

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO -- 28\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

**ASSINATURAS**

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

*Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e por semestres. Os números publicados antes de ser tomada a sua natureza, são considerados venda avulsa.*

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada não serão considerados para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 40/81:

Altera algumas disposições do diploma orgânico do Instituto Caboverdeano do Cinema.

Decreto n.º 41/81:

Extingue a Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária e cria em sua substituição a Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária.

Decreto n.º 42/81:

Dá por finda a comissão de serviço da Dr.ª Isaura Tavares Cardoso, como Directora-Geral de Farmácia.

Decreto n.º 43/81:

Designa o Comarada Dr. Eduardo Rodrigues para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Procurador-Geral da República.

Decreto n.º 44/81:

Cria lugares na Direcção-Geral das Pescas.

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Portaria n.º 30/81:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica.

Despacho:

Dando por finda a nomeação de António Leopoldino Barros e Matias Rosa Andrade como membros do Conselho Deliberativo do Fogo.

Despacho:

Nomeando como membros efectivos do Conselho Deliberativo do Fogo os cidadãos que indica.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho:

Subdelega no Delegado do Governo a competência para a concessão de autorização para a realização de negócios jurídicos a que se refere o Decreto-Lei n.º 63/79.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 31/81:

Concede isenção de direitos alfandegários à EMPA, para importação da mercadoria que indica.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Portaria n.º 32/81:

Aprova os Estatutos do Clube de Golf da Ribeira Julião.

### Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

### Ministério da Educação e Cultura

Secretaria-Geral.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 40/81

de 9 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 6.º do Decreto n.º 47/77, de 4 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º — 1. O Instituto Caboverdiano do Cinema é gerido por um Conselho Administrativo composto de um presidente e de mais dois elementos todos nomeados por despacho do Primeiro Ministro.

- 2. ... ..
- 3. ... ..

Art. 2.º O quadro de pessoal do ICC é aumentado de um lugar de chefe de secretaria.

*Pedro Pires.*

Promulgado em 16 de Abril de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 41/81**

**de 9 de Maio**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º No Ministério do Desenvolvimento Rural é extinta a Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária.

Art. 2.º No mesmo Ministério é criada a Direcção-Geral de Agricultura e Pecuária.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — João Pereira Silva.*

Promulgado em 1 de Abril de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 42/81**

**de 9 de Maio**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da Dr.ª Isaura Tavares Gomes Cardoso, do cargo de Director-Geral de Farmácia.

*Pedro Pires — Ireneu Gomes.*

Promulgado em 8 de Abril de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 43/81**

**de 9 de Maio**

No uso da faculdade conferida pela alínea h) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É designado o Camarada Dr. Eduardo Rodrigues, para desempenhar, em comissão ordinária de serviço, as funções de Procurador-Geral da República.

*Pedro Pires — David Almada.*

Promulgado em 23 de Abril de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 44/81**

**de 9 de Maio**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. No quadro do Ministério da Economia e das Finanças — Direcção-Geral das Pescas — são criados mais os seguintes lugares:

1 Técnico profissional de 1.º nível ... H, I, J, D

4 Técnicos auxiliares... .. L, M, N, Q

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 20 de Abril de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**— o s o —**

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO**

**Portaria n.º 30/81**

**de 9 de Maio**

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Primeiro Ministro o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Regulamento do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica, que faz parte integrante desta Portaria e baixa assinado pelo Primeiro Ministro.

Gabinete do Primeiro Ministro, 9 de Maio de 1981. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

**REGULAMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**Das atribuições e competência**

Artigo 1.º O Instituto Nacional de Investigação Tecnológica (INIT), organismo dotado de autonomia administrativa e financeira, criado pelo Decreto n.º 21/80, de 27 de Maio, sob tutela do Primeiro Ministro, tem como função promover o desenvolvimento económico do país, estudando, orientando, coordenando, disciplinando e centralizando toda a actividade de investigação aplicada que se enquadre no âmbito dos domínios em que exerce a sua acção, e incumbê-lo nomeadamente:

1. Concoirrer para o desenvolvimento da técnica e da ciência no país, por meio de investigação continuada dos problemas técnicos e científicos cujos resultados contribuam para o crescente desenvolvimento económico e social de Cabo Verde;

2. Promover, de acordo com a política nacional de investigação e em coordenação com os departamentos compe-

tentes, estudos científicos e técnicos de base necessários à resolução de problemas ligados à indústria, energia, construções, pescas e outras actividades essenciais;

3. Promover o progressivo e racional aperfeiçoamento técnico dos serviços nacionais e mobilizar os respectivos recursos, com vista a apoiar a resolução dos problemas do país;

4. Estudar, criar, conceber e adaptar novos recursos e novas tecnologias às realidades do país;

5. Procurar as soluções mais adequadas tendo em vista o aproveitamento mais racional dos recursos nacionais a organização e fortalecimento das estruturas produtivas e o perfeito enquadramento no esquema geral da estratégia nacional de desenvolvimento;

6. Promover a ligação estreita da investigação com as instituições de ensino e extensão a fim de permitir na prática uma melhor e mais eficaz utilização dos resultados obtidos;

7. Realizar inventários, inquéritos e pesquisas que visem o melhor conhecimento dos problemas de Cabo Verde;

8. Promover conferências, colóquios e tomar as iniciativas que sejam de interesse para a elevação do nível técnico e científico dos serviços nacionais;

9. Contratar e subsidiar investigadores e promover a formação de pessoal técnico nacional em questões de investigação;

10. Promover a publicação dos resultados das investigações dos trabalhos ou de outras obras que julgue incluídas nos seus fins;

11. Estabelecer e assegurar estreitas relações com instituições congéneres estrangeiras com vista ao intercâmbio de experiências, de meios e de pessoas.

Art. 2.º A actividade do INIT abrange os seguintes domínios:

- a) Produção e economia de água;
- b) Recursos naturais: — materiais de construção e matérias primas;
- c) Aproveitamento de recursos marinhos;
- d) Geologia e oceanografia;
- e) Energia: — energias clássicas e energias renováveis;
- f) Transferências e adaptação de tecnologias;
- g) Informação, documentação e divulgação técnica e científica.

## CAPÍTULO II

### Da organização e funcionamento

#### SECÇÃO I

##### Órgãos e serviços

Art. 3.º O INIT compreende os seguintes órgãos e serviços:

- a) Presidente;
- b) Conselho Coordenador;
- c) Conselho Administrativo;
- d) Conselho Técnico;
- e) Departamentos Técnicos;
- f) Serviços Administrativos.

#### SECÇÃO II

##### Do Presidente

Art. 4.º Ao Presidente compete dirigir superiormente o INIT, orientar e coordenar as suas actividades e, designadamente:

1. Convocar e presidir às reuniões dos Conselhos Coordenador, Administrativo e Técnico;

2. Despachar os assuntos da competência própria do INIT que, por lei, não careçam de resolução superior;

3. Submeter, devidamente informados, a despacho do Primeiro Ministro, os assuntos que careçam de resolução superior;

4. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Coordenador até 31 de Outubro de cada ano, o orçamento privativo do INIT;

5. Elaborar o relatório anual de actividades e, precedendo parecer do Conselho Coordenador, submetê-lo à aprovação do Primeiro Ministro até 31 de Março do ano seguinte a que respeita;

6. Elaborar as contas de gerências de cada exercício e submetê-las à aprovação da tutela até 31 de Março do ano seguinte a que respeitam, precedendo parecer do Conselho Coordenador;

7. Superintender na elaboração dos programas anuais da actividade e do regulamento interno, bem como as respectivas alterações;

8. Assalariar, nos termos legais, o pessoal eventual que se mostrar necessário, desde que os respectivos encargos se encontrem previstos, ainda que por verbas globais, no orçamento privativo do INIT;

9. Propôr a nomeação ou contrato, a promoção, demissão ou rescisão dos contratos do pessoal, nos termos legais;

10. Conferir posse e receber a declaração de compromisso dos trabalhadores da função pública;

11. Exercer acção disciplinar sobre o pessoal nos termos legais.

12. Representar o INIT em juízo e fora dele;

13. Conceder licenças disciplinares;

14. Autorizar a deslocação de funcionários, em serviço, dentro do país;

15. Autorizar, de acordo com a lei e os regulamentos, a concessão de subsídios, bolsas de estudo e outras formas de apoio a conceder pelo INIT;

16. Autorizar a expedição de correspondências telegráficas;

17. Assinar toda a correspondência, salvo nos casos específicos em que tenha concedido delegação expressa;

18. Abrir e registar toda a correspondência confidencial e secreta;

19. Passar certidões de documentos arquivados;

20. Autorizar a substituição de documentos entrados por públicas formas, quando legalmente permitidos, e restituir os que sejam requeridos nos termos da lei.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho coordenador

Art. 5.º O Conselho Coordenador é o órgão de programação, harmonização e coordenação das actividades técnicas do INIT, competindo-lhe, em especial:

1. Definir, no quadro da política nacional, os domínios de actividades prioritárias que o INIT deverá desenvolver;
2. Aprovar os planos de actividades técnicas e orçamentos anuais do INIT, a submeter à tutela;
3. Apreciar e emitir parecer sobre:
  - a) Relatório anual de actividades;
  - b) Contas de gerência;
  - c) Regulamento interno e suas alterações;
  - d) Propostas sobre criação de departamentos técnicos.

Art. 6.º — 1. Constituem o Conselho Coordenador:

- a) O Presidente do INIT;
- b) O Director-Geral de Planeamento;
- c) Um representante de cada um dos departamentos governamentais adiante indicados:
  - Ministério da Economia e Finanças;
  - Ministério da Educação e Cultura;
  - Ministério do Desenvolvimento Rural;
  - Ministério das Obras Públicas;
  - Secretaria de Estado das Finanças;

2. Poderão participar das reuniões do Conselho Coordenador, sem direito a voto, quaisquer funcionários ou entidades convidados pelo Presidente ou pelo próprio Conselho Coordenador.

Art. 7.º — 1. O Conselho Coordenador reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

2. Haverá uma reunião ordinária em Abril para apreciação do relatório anual de actividades e contas de gerência relativos ao ano anterior e outra em Novembro para o exame do plano de actividades e projectos para o ano seguinte.

Art. 8.º — 1. Para cada reunião haverá uma ordem do dia.

2. A ordem do dia deverá ser comunicada a todos os membros do Conselho Coordenador até 7 dias antes da data da reunião a que se refere.

3. Os membros do Conselho Coordenador, quando não podem comparecer a uma reunião, devem comunicar o facto, por escrito, ao Presidente, com pelo menos 48 horas de antecedência, apresentando a devida justificação.

Art. 9.º O Conselho Coordenador não poderá funcionar sem que estejam presentes dois terços do número legal dos seus membros.

Art. 10.º — 1. O Conselho Coordenador delibera por maioria absoluta de votos dos membros presentes, possuindo o Presidente voto de qualidade.

2. A votação é nominal, não sendo permitidas abstenções.

3. É permitido exarar em acta o voto de vencido.

Art. 11.º — 1. As reuniões do Conselho Coordenador dividem-se em dois períodos: o de antes da ordem do dia e o da ordem do dia.

2. O período de antes da ordem do dia destina-se a:

- a) Adopção do projecto de ordem do dia apresentado pelo Presidente;
- b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
- c) Leitura de correspondências;
- d) Informações e sugestões dos membros.

3. O período da ordem do dia destina-se a discussão e deliberação sobre qualquer matéria contida nas atribuições e competência do INIT.

Art. 12.º As reuniões do Conselho Coordenador são secretariadas pelo chefe dos Serviços Administrativos do INIT.

Art. 13.º Das reuniões são lavradas actas que depois de aprovadas e assinadas são enviadas, pelo Presidente, ao Primeiro Ministro para homologação.

## SECÇÃO IV

### Do conselho administrativo

Art. 14.º O Conselho Administrativo é o órgão de gestão administrativa do INIT, competindo-lhe em especial:

1. Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente;
2. Aprovar, precedendo parecer do Conselho Coordenador, o regulamento interno e suas alterações;
3. Aprovar as contas de gerência e submetê-las a julgamento nos termos legais, precedendo parecer do Conselho Coordenador;
4. Autorizar a realização de despesas orçamentadas de valor superior a vinte mil escudos e não superior a cem mil escudos;
5. Dar parecer sobre a realização de despesas a serem autorizadas pela autoridade de tutela;
6. Pronunciar-se sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
7. O mais que lhe for cometido por Lei ou determinação superior.

Art. 15.º — 1. Constituem o Conselho Administrativo:

- a) O Presidente do INIT;
- b) O Chefe dos Serviços Administrativos;
- c) Um representante da Secretaria de Estado das Finanças, por esta designado.

2. Poderá participar das reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto, qualquer funcionário do INIT para tal convocado.

Art. 16.º O Conselho Administrativo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 17.º — 1. Para cada reunião haverá uma ordem do dia.

2. O Presidente elaborará o projecto de ordem do dia a submeter à apreciação do Conselho Administrativo no período antes da ordem do dia da reunião a que se refere.

Art. 18.º O Conselho Administrativo delibera por maioria simples de voto, possuindo o Presidente voto de qualidade.

Art. 19.º As reuniões do Conselho Administrativo são secretariadas pelo Chefe dos Serviços Administrativos do INIT.

## SECÇÃO V

### Do conselho técnico

Art. 20.º O Conselho Técnico é um órgão do INIT com as seguintes atribuições:

1. Coadjuvar o Presidente na elaboração dos planos anuais de acção;
2. Coadjuvar o Presidente do INIT na programação das actividades a desenvolver pelo INIT;

3. Habilitar o Presidente com os pareceres técnicos necessários ao desempenho da sua função;

4. Definir, no quadro do Instituto, os domínios de acção prioritários com base no plano de actividades aprovado pelo Conselho Coordenador.

Art. 21.º Constituem o Conselho Técnico:

1. O Presidente do INIT;
2. O Chefe de cada departamento ou centro.

Art. 22.º O Conselho Técnico reunir-se-á uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 23.º Poderão participar das reuniões do Conselho Técnico, sem direito a voto, quaisquer funcionários ou entidades para tal convidados.

Art. 24.º—1. Para cada reunião haverá uma ordem do dia.

2. A ordem do dia deverá ser comunicada a todos os membros do Conselho Técnico até 48 horas antes da data da reunião a que se refere.

3. Não se verificando o disposto no número antecedente, compete ao Presidente elaborar o projecto da ordem do dia a submeter à apreciação do Conselho Técnico no período antes da ordem do dia da reunião a que se refere.

Art. 25.º—1. O Conselho Técnico delibera por maioria de votos dos membros presentes, possuindo o Presidente voto de qualidade.

2. A votação é nominal, não sendo permitidas abstenções.

3. É permitido exarar em acta o voto de vencido.

Art. 26.º No início de cada reunião será escolhido um secretário.

## SECÇÃO VI

### Dos departamentos

Art. 27.º O INIT disporá de departamentos técnicos e de centros que serão criados na medida das necessidades, por portaria do Primeiro Ministro.

Art. 28.º Competirá aos departamentos o estudo, a concepção e a materialização de acções tendentes à consecução dos fins para que são criados, de acordo com a sua especialização.

Art. 29.º Cada departamento funcionará como centro autónomo de pesquisa e aplicação do ramo que lhe é próprio sem prejuízo do desenvolvimento de actividades coordenadas e disporá dos meios técnicos e materiais que se mostrarem necessários.

Art. 30.º Cada departamento ou centro será chefiado por um técnico de formação adequada.

Art. 31.º Sem prejuízo da criação futura de outros laboratórios e oficinas, o INIT integrará os seguintes:

Laboratório de geologia que compreenderá a petrografia, as análises físico-químicas aplicadas à mineralogia e petrologia e os ensaios de materiais;

Laboratório de oficina mecânica.

Art. 32.º As informações e os pareceres dados em separado dentro de cada departamento, serão numerados separadamente, e, quando destinados a despacho superior, integrados na numeração geral.

Art. 33.º Salvo determinação especial, as informações poderão ser subscriptas por técnicos ou chefes de secção, mas quando careçam de despacho superior, serão confirmadas ou reformadas pelo responsável do departamento ou serviço.

## SECÇÃO VII

### Dos serviços administrativos

Art. 34.º Aos Serviços Administrativos cabe desempenhar as funções relativas ao pessoal, contabilidade, património e expediente do INIT.

Art. 35.º Os Serviços Administrativos integram as secções seguintes:

- Secção de expediente e pessoal;
- Secção de contabilidade.

Art. 36.º São atribuições da secção de expediente e pessoal:

- a) Prestar apoio burocrático aos diversos departamentos e serviços do INIT;
- b) Executar as medidas tendentes ao aperfeiçoamento da orgânica do INIT;
- c) Estudar, propôr e praticar as medidas necessárias a uma correcta gestão do pessoal.

Art. 37.º São atribuições da secção de contabilidade:

- a) Preparar o projecto de orçamento anual;
- b) Arrecadar receitas;
- c) Realizar as despesas necessárias ao funcionamento do INIT.

Art. 38.º Os Serviços Administrativos são dirigidos por um Director de 3.ª classe ou por um Chefe de Departamento e as Secções por Chefe de Secção.

Art. 39.º A correspondência e outros documentos darão entrada nos Serviços Administrativos.

Art. 40.º A abertura e registo da correspondência entrada realiza-se nos Serviços Administrativos que encaminhará para o sector competente.

Art. 41.º A expedição de correspondência obedecerá às normas estabelecidas no Estatuto do Funcionalismo e deverá ser preparada pelo sector a que respeitar o expediente.

Art. 42.º Os assuntos que tenham de ser apresentados a despacho deverão ser acompanhados das informações e pareceres necessários à sua resolução ou à sua apreciação e decisão superior.

Art. 43.º Os documentos entrados nos Serviços Administrativos serão organizados em processos pelas secções respectivas.

Art. 44.º Será organizado nos Serviços Administrativos um plano sistemático de processos compreendendo a ordenação e referência numérica dos diversos assuntos.

Art. 45.º A ordenação do arquivo de processos individuais será comum a todo o INIT e compete aos Serviços Administrativos.

## CAPÍTULO III

### Da gestão financeira e patrimonial

Art. 46.º A gestão financeira e patrimonial do INIT obedecerá às regras gerais de administração aplicáveis aos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira.

Art. 47.º O INIT tem património próprio constituído pela totalidade dos bens, valores e outros que receba ou adquira por compra ou no exercício das suas actividades.

Art. 48.º Constituem receitas do INIT:

- a) As dotações ou subsídios que lhe forem atribuídas no orçamento-geral do Estado ou de outras entidades públicas;
- b) Os rendimentos de bens ou serviços próprios;
- c) As doações, heranças, legados ou, em geral, liberalidades aceites;
- d) Os saldos de gerência;
- e) O produto de venda de bens próprios;
- f) Quaisquer outros decorrentes da sua actividade ou que sejam atribuídas ou consignadas.

Art. 49.º—1. Os fundos do INIT serão depositados no Banco de Cabo Verde e movimentados mediante cheques assinados pelo Presidente ou quem o substitua e pelo chefe dos Serviços Administrativos.

2. Para pequenas despesas poderá o INIT dispôr em cofre de um fundo de maneiço de valor não superior a cem mil escudos.

#### CAPÍTULO IV

##### Da tutela

Art. 50.º Como entidade de tutela do INIT, compete ao Primeiro Ministro, em especial:

1. Definir as suas linhas gerais de actuação;
2. Controlar, fiscalizar e dinamizar as suas actividades;
3. Aprovar:

- a) Relatório anual de actividades;
- b) Programa de acção ou planos de actividade e orçamentos anuais, bem como as suas alterações;
- c) Regulamento interno e suas alterações;
- d) Criação de departamentos técnicos;
- e) Contracção de empréstimos, bem como a aquisição, alienação ou oneração de imóveis, viaturas e equipamentos.

4. Nomear, contratar, promover, exonerar, demitir o pessoal dos quadros, bem como rescindir os contratos por ele autorizados.

5. Autorizar a realização de despesas de valor superior a cem mil escudos, bem como a aceitação de heranças, legados e doações.

#### CAPÍTULO V

##### Do pessoal

Art. 51.º Os quadros de pessoal do INIT são os constantes do mapa anexo ao Decreto n.º 21/80, de 20 de Fevereiro.

Art. 52.º Ao pessoal dos quadros do INIT — é aplicável o regime jurídico do funcionalismo público, ficando sujeito ao mesmo estatuto.

Art. 53.º—1. O ingresso nos quadros de pessoal do INIT faz-se de acordo com os princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, salvo o disposto nos números seguintes.

2. O ingresso no quadro de pessoal administrativo faz-se pela categoria de terceiro oficial.

3. Os primeiros provimentos poderão fazer-se de entre pessoal que à data da publicação do presente diploma se encontre a prestar serviço à Comissão criada por despacho do Primeiro Ministro de 6 de Setembro de 1978, ou por transferência de pessoal excedentário em outros organismos e serviços públicos, sem prejuízo das habilitações legalmente exigidas.

Art. 5.º O recrutamento e a promoção do pessoal do Instituto são definidos nos termos e de acordo com os princípios gerais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

Art. 55.º—1. Poderá ser destacado temporariamente para prestar serviço no INIT pessoal de outros departamentos, sob proposta do presidente e acordo prévio do membro do Governo de que depende.

2. Sempre que julgue conveniente e as necessidades do serviço o exijam, poderá o INIT recorrer à colaboração de técnicos, investigadores ou de organismos do sector público ou privado para a elaboração de estudos, pareceres, trabalhos ou projectos, em regime de prestação de serviço.

#### Despacho

Nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, dou por finda a nomeação de António Leopoldino Barros e Matias Rosa Andrade como membros do Conselho Deliberativo do Fogo.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 5 de Maio de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires*.

#### Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, nomeio os cidadãos abaixo indicados como membros efectivos do Conselho Deliberativo do Fogo:

Luciano da Silva, e  
José Fontes Tavares.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 5 de Maio de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires*.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

#### Secretaria de Estado das Finanças

#### Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 31/81

de 9 de Maio

A Empresa Pública de Abastecimento solicitou isenção de direitos para 40 000 toneladas de milho a importar durante o ano de 1981 e destinado a ocorrer às necessidades de abastecimento da população.

Ao abrigo da alínea d), artigo 4.º e seu parágrafo único do Decreto n.º 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957, conjugadamente com o artigo único do Decreto n.º 47 950, de 19 de Setembro de 1967;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado das Finanças o seguinte.

Artigo único. É concedida à Empresa Pública de Abastecimento — EMPA — isenção de direitos e demais imposições aduaneiras incluindo a taxa de emolumentos gerais aduaneiros na desalfandegação de 40 000 toneladas de milho destinado a ocorrer às necessidades de abastecimento da população, a importar de qualquer origem, ao longo do ano de 1981.

Secretaria de Estado das Finanças, 9 de Abril de 1981.  
— O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Despacho

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 63/79, de 14 de Julho, subdelego no Delegado do Governo com jurisdição sobre a área da situação do imóvel a competência para a concessão de autorização para a celebração de negócios jurídicos referidos no n.º 1 do artigo 1.º do citado decreto-lei.

Ministério do Interior, 7 de Abril de 1981. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Gabinete do Ministro

Portaria n.º 32/81

de 9 de Maio

Tendo sido submetidos à aprovação deste Ministério, os Estatutos do Clube Golf da Ribeira de Julião, agremiação desportiva com sede na cidade do Mindelo da ilha de S. Vicente;

Vistas as disposições do Decreto-Lei n.º 11/75, de 22 de Março;

Ouvida a Direcção de Educação Física e Desportos;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

São aprovados para todos os efeitos legais, os novos Estatutos do Clube de Golf da Ribeira de Julião, que fazem parte integrante desta Portaria e baixam assinados pelo Director de Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 9 de Maio de 1981.  
— O Ministro, *José Eduardo de Figueiredo Araújo*.

## CLUBE DE GOLFE DA RIBEIRA JULIÃO

### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, fins e duração do clube

Artigo 1.º É fundada na cidade do Mindelo uma associação desportiva denominada Clube de Golf da Ribeira Julião composta por um número ilimitado de sócios.

Art. 2.º O clube tem por fim desenvolver e praticar o golf, quer entre sócios quer por indivíduos apresentados por sócios, quer ainda por forasteiros que o desejem me-

dian'le, nos últimos dois casos, o pagamento de uma taxa a estabelecer.

Art. 3.º A duração do clube é por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvido mediante proposta apresentada à Assembleia Geral por maioria de três quartos dos sócios existentes em primeira votação e dos sócios presentes na segunda votação quando não compareçam na primeira em número suficiente.

#### CAPÍTULO II

#### Dos fundos do clube, sua guarda e utilização

Art. 4.º — 1. Constituem fundos do clube:

- a) As importâncias das jóias;
- b) As quotas mensais de cada sócio;
- c) Os legados, donativos e subsídios que lhe forem concedidos;
- d) As importâncias pagas pelos indivíduos que não sendo sócios ali vão jogar.

2. As importâncias das jóias e quotas podem ser alteradas ou fixadas, mediante proposta da Direcção, pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

#### Da admissão dos sócios

Art. 5.º Podem ser sócios do Clube Golf da Ribeira de Julião indivíduos de qualquer nacionalidade.

Art. 6.º Para ser admitido como sócio é necessário ser proposto por dois sócios e aprovado pela Direcção.

Art. 7.º Os Sócios dividir-se-ão em duas categorias:

- 1.º Sócios ordinários, os que forem de conformidade com os estatutos;
- 2.º Sócios honorários, os indivíduos que reconhecidamente contribuírem para prosperidade do clube e os indivíduos que por altos e relevantes serviços prestados ao Golf Nacional, tenham sido eleitos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

Art. 8.º Os sócios ordinários que promoveram a primeira reunião do clube são considerados sócios fundadores.

Art. 9.º Os sócios honorários não pagam quotas, podem assistir às Assembleias Gerais, mas não têm direito a voto.

Art. 10.º Aprovada a admissão de um sócio ser-lhe-ão entregues os recibos da jóia de entrada e da quota do mês que estiver correndo seja qual for a data.

Art. 11.º — 1. Os sócios entram em pleno gozo dos seus direitos logo que tenham satisfeito o pagamento mencionado no artigo antecedente.

2. Quando qualquer sócio tiver de se ausentar do Mindelo por espaço igual ou superior a sessenta dias, continuará a sê-lo e ficará isento do pagamento da quota durante o tempo em que estiver ausente.

#### CAPÍTULO IV

#### Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 12.º Os sócios têm direito a:

- a) Tomar parte em todos os jogos desportivos e festas recreativas do clube, podendo fazer-se acompanhar das suas famílias;
- b) Votar e ser votado para os cargos administrativos;

- c) Assistir às Assembleias Gerais e tomar parte na discussão e resolução dos assuntos que se tratarem;
- d) Propôr para sócio qualquer pessoa de acordo com os artigos 5.º e 6.º;
- e) Fazer-se acompanhar de qualquer indivíduo que deseje utilizar-se dos campos de jogos se previamente não tiver oportunidade de fazer essa proposta a qualquer membro da Direcção, mediante o pagamento duma taxa estabelecida, tomando a responsabilidade de qualquer estrago ou consequência que daí resulte.

Art. 13.º Os sócios têm os seguintes deveres:

- a) Observar e respeitar os estatutos, bem como as resoluções da Assembleia Geral e regulamentos que forem criados;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos, assim como tomar parte nas comissões para que forem oportunamente nomeados pela Direcção;
- c) Portar-se com urbanidade dentro do recinto do clube;
- d) Ter o pagamento das suas quotas em dia;
- e) Representar o clube nas competições nacionais e internacionais quando para isso for seleccionado.

## CAPÍTULO V

### Da gerência do clube

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

Art. 14.º A Assembleia Geral do Clube de Golf da Ribeira de Julião é constituída por todos os sócios no gozo dos seus direitos.

Art. 15.º A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos anualmente, em Janeiro quando das eleições gerais.

Art. 16.º As Assembleias Gerais podem ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 17.º A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez em cada ano, em Janeiro, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar os inventários, balanços e memórias que a Direcção deverá apresentar anualmente;
- b) Proceder à eleição da Direcção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

Art. 18.º — 1. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A pedido de pelo menos metade dos sócios e mais um;
- d) Por iniciativa do presidente.

2. No caso da alínea c), para a Assembleia Geral funcionar é indispensável a presença de, pelo menos, metade dos requerentes e mais um subentendendo-se que eses desistiram da reunião no caso de não comparecer aquele número.

Art. 19.º — 1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, estando presente, pelo menos, metade dos sócios e mais um, salvo o caso previsto no n.º 2 do artigo anterior.

2. Quando, por falta de *quorum*, a Assembleia Geral não pode reunir-se, o presidente convocará uma nova reunião que funcionará com qualquer número de sócios presentes.

Art. 20.º Tanto o presidente como o secretário não podem discutir nenhum assunto tratado na Assembleia Geral.

Art. 21.º As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 22.º Em caso de empate, decidirá o voto do presidente.

Art. 23.º Aberta a sessão, depois de lida e aprovada a acta da sessão anterior e o expediente, e antes de entrar na ordem do dia, o presidente poderá conceder o uso da palavra a qualquer sócio que a requeira, reservando-se o direito de marcar o tempo máximo para essa concessão.

Art. 24.º As deliberações e resoluções da Assembleia Geral constarão de um livro especial de actas assinadas pelo presidente e secretário. Haverá também um livro de presença que será assinado por todos os sócios que compareceram à assembleia.

#### SECÇÃO II

##### Da Direcção

Art. 25.º — 1. O Clube de Golf da Ribeira de Julião será administrado por uma Direcção eleita anualmente e composta de um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2. Os estrangeiros com residência no concelho podem fazer parte da Direcção até ao limite de um terço.

Art. 26.º A Direcção tem a seu cargo:

- a) Administrar os fundos do clube nos termos dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Admitir e demitir sócios e aplicar penalidades;
- c) Elaborar os regulamentos internos necessários e sujeitá-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar o clube em todos os actos necessários;
- e) Observar e fazer cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regulamentares e providenciar em tudo conforme as conveniências do clube;
- f) Organizar festas e provas de golf.

Art. 27.º A responsabilidade da Direcção é sempre colectiva, sendo os membros solidariamente responsáveis pelos seus actos administrativos.

Art. 28.º A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês obrigatoriamente.

Art. 29.º Extraordinariamente, pode o presidente convocar a Direcção, sendo neste caso o aviso de convocação feito com antecedência nunca inferior a vinte e quatro horas.

Art. 30.º Qualquer membro da Direcção que não compareça a qualquer reunião deve comunicá-lo ao presidente, justificando os motivos de não comparência.

Art. 31.º Ao presidente compete:

- a) Convocar a Direcção sempre que necessário for;
- b) Pedir a convocação da Assembleia Geral;
- c) Presidir às reuniões da Direcção;
- d) Zelar pela disciplina e boa ordem interna do clube;
- e) Representar o clube;
- f) Assinar cartas, diplomas e todos os outros documentos, juntamente com o secretário e o tesoureiro;
- g) Dar balanço à tesouraria pelo menos uma vez por trimestre.

Art. 32.º Ao secretário compete:

- a) Manter sempre em devida ordem os livros e a correspondência a seu cargo;

- b) Redigir e assinar com o presidente toda a correspondência;
- c) Assinar com o presidente e o tesoureiro os diplomas e outros documentos quaisquer do clube;
- d) Convocar em nome do presidente as sessões do clube.

Art. 33.º Ao tesoureiro compete:

- a) Lançar em livros próprios, entradas e saídas de dinheiro;
- b) Cobrar as jóias e as quotas mensais ou outra qualquer receita e pagar as despesas devidamente documentadas e autorizadas pelo presidente;
- e) Facultar ao presidente todos os livros e documentos da tesouraria para o efeito do balanço trimestral a que se refere a alínea g) do artigo 31.º
- d) Assinar os recibos ou outro qualquer documento juntamente com o presidente;
- e) Elaborar e apresentar à Direcção e Conselho Fiscal, para efeito de publicação, um balanceamento mensal que traduza fielmente a situação financeira do clube.

Art. 34.º Aos vogais compete:

- a) Cooperar com os membros da Direcção e executar os serviços que lhes forem distribuídos no decorrer do mandato;
- b) Assistir às reuniões da Direcção e dar o seu parecer;
- c) No impedimento de qualquer dos membros da Direcção, substituí-lo nas funções que lhe tenham sido distribuídas.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

Art. 35.º Nas eleições gerais será eleito um Conselho Fiscal composto de três membros, um presidente, um secretário e um relator, o qual deverá examinar, fiscalizar e relatar as contas do clube a apresentar e aprovar anualmente, no fim de cada exercício, pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VI

#### Da parte desportiva

Art. 36.º A parte puramente desportiva está a cargo da Direcção, que nomeará o capitão de Golf.

Art. 37.º Compete ao capitão de golf:

- a) Fiscalizar todas as instalações desportivas e os campos de golf;
- b) Organizar as equipas que tomarão parte em todas as competições em que o clube participe e organizar torneios entre os associados com a necessária frequência;
- c) Escolher adjuntos que com ele colaborarão em todas as competições desportivas;
- d) Instruir os jogadores e orientá-los técnica e disciplinarmente de modo a se obter a maior eficiência nas competições;
- e) Organizar um ficheiro de todos os jogadores de golf;
- f) Colaborar com a Direcção pondo-a ao facto de todos os actos relacionados com a actividade desportiva.

### SECÇÃO IV

#### Das penalidades

Art. 38.º As penalidades podem ser:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão por certo período de tempo;
- c) Expulsão.

Artigo 39.º Incorre na pena de repreensão:

- a) O sócio que fôr incorrecto para qualquer membro da Direcção, Assembleia Geral ou Conselho Fiscal no exercício das suas funções;
- b) O sócio que pratique qualquer acto menos decoroso adentro das instalações do clube.

Art. 40.º Incorre na pena de suspensão:

- a) O sócio que tiver sido punido três vezes com a pena de repreensão;
- b) Que sem motivo justificado deixe de comparecer três vezes consecutivas a reuniões do clube;
- c) Que sem motivo justificado deixe de comparecer a torneios para que foi seleccionado;
- d) Que ofenda um sócio ou pratique qualquer distúrbio dentro dos domínios do clube;

Art. 41.º Incorre na pena de expulsão:

- a) O sócio que tiver sido suspenso por três vezes;
- b) Que falte ao pagamento das suas quotas por três meses;
- c) Que lesar os interesses do clube ou o desacreditar por qualquer forma;
- d) Que cometa actos ofensivos à moral e bons costumes;
- e) Que recuse a representar o clube em torneios de Golf.

### CAPÍTULO VII

#### Da extinção do clube e liquidação dos seu bens

Art. 42.º Em caso de dissolução do clube, a Direcção procederá à liquidação dos bens sociais, de acordo com as resoluções tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim. As decisões desta Assembleia Geral serão válidas sempre que reünam três quartas partes dos sócios presentes.

Art. 43.º A divisão dos bens sociais em nenhum caso poderá fazer-se entre os sócios. Deverá destinar-se a obras de beneficência ou de utilidade pública.

### CAPÍTULO VIII

#### Disposições gerais

Art. 44.º Os cargos em que forem investidos os sócios, não só para a Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, como para qualquer comissão, serão gratuitos.

Art. 45.º Os corpos gerentes farão entrega aos eleitos de todos os bens e pertences do clube, devidamente inventariados, durante os oito dias seguintes ao da eleição.

Art. 46.º O clube de Golf da Ribeira Julião não poderá imiscuir-se em questões políticas ou religiosas.

Art. 47.º Nos torneios e jogos de golf, seguir-se-ão o regulamento internacional e as regras locais que forem estabelecidas oficialmente.

Art. 48.º Os presentes estatutos, uma vez aprovados, não poderão ser alterados, senão por decisão da Assembleia Extraordinária que reuna os votos de duas terças partes dos sócios presentes.

Art. 49.º Os casos não previstos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 23 de Abril de 1981. — O Director, *João Burgo Tavares*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro

De 8 de Abril de 1981:

É dada por finda a requisição do camarada Flávio do Carmo Barreto de Carvalho, no cargo de Delegado do Governo do Concelho de Santa Catarina, a partir da data do início de funções do novo Delegado do Governo.

Januário Lopes Fernandes, funcionário bancário — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 56/78, de 15 de Julho, e observado o disposto no n.º 2 do citado artigo para, em regime de comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Delegado do Governo no concelho de Santa Catarina, pelo período de um ano, contado a partir da data da publicação deste despacho no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º do artigo 35.º do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 31 de Março de 1981:

Francisco de Pina Barbosa Barros, condutor auto de 2.ª classe, contratado — transferido, por conveniência de serviço, para o Serviço de Protocolo da ilha do Sal.

O encargo resultante tem cabimento na verba do capítulo 4.º, artigo 4.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 25 de Abril de 1981).

De 25:

José Luís Jesus, licenciado em Direito — nomeado para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de Conselheiro da Missão Permanente de Cabo Verde, junto da ONU.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento para 1981.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Maio de 1981).

Despacho do Camarada Ministro do Interior:

De 20 de Março de 1981:

Isabel Lima Rodrigues Soares Oliveira, escriturária-dactilógrafa, de 2.ª classe, interina, do quadro da Inspeccção Administrativa — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 31 de Março de 1981.

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 19 de Março de 1981:

Moyses Natálio de Barros Levy, técnico superior de 2.ª classe da Inspeccção-Geral de Finanças — nomeado para, defini-

tivamente, exercer o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 16.º, artigo 131.º, do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 24 de Abril de 1981).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 27 de Fevereiro de 1981:

João Demasceno Lima e José Augusto Gomes Barbosa Ramos, despachantes de tráfego e operações de 1.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratados para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercem o cargo de despachantes de tráfego e operações principal, dos mesmos serviços.

Adriano António Matias da Fonseca e Manuel Almeida dos Reis, despachantes de tráfego e operações de 2.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratados para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercem o cargo de despachantes de tráfego e operações de 1.ª classe, dos mesmos serviços.

Maria Eugénia Aquino Pereira Barbosa Fernandes e Maria Isabel dos Santos Carvalho Ribeiro, despachantes de tráfego e operações de 2.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratadas para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercem o cargo de despachantes de tráfego e operações de 1.ª classe, dos mesmos serviços.

José Correia dos Santos e Maria Isabel Madalena Castelo Branco dos Reis Borges, despachantes de tráfego e operações de 3.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratados para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercem o cargo de despachantes de tráfego e operações de 2.ª classe, dos mesmos serviços.

Pedro Lopes Júnior, ajudante de mecânico de manutenção de aviões de 2.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratado para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de mecânico auxiliar de 3.ª classe, dos mesmos serviços.

Jorge Semedo, ajudante de mecânico de manutenção de aviões de 3.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratado para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de mecânico auxiliar de 3.ª classe, dos mesmos serviços.

António Luís Gomes, ajudante de mecânico de manutenção de aviões de 2.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratado para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de ajudante de mecânico principal, dos mesmos serviços.

Eduardo dos Reis Alves, ajudante de mecânico de manutenção de aviões de 3.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratado para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de ajudante de mecânico de 1.ª classe, dos mesmos serviços.

Mário Lima Pereira dos Santos, ajudante de mecânico de manutenção de aviões de 3.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratado para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de ajudante de mecânico de 2.ª classe, dos mesmos serviços.

Lourenço Mendes, ajudante de mecânico de manutenção de aviões de 3.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratado para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de ajudante de mecânico de 1.ª classe, dos mesmos serviços.

Adélia Noémia Semedo da Rosa, Elsie Ambrozinda Wahnou Reis e Fernanda Maria Silva Rocha, assistentes de bordo de 3.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratadas para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem o cargo de assistentes de bordo de 2.ª classe, dos mesmos serviços.

Maria Manuela Chantre Ribeiro e Rosa de Fátima Rocha, assistentes de terra de 3.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratadas para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º, do Estatuto do Funcionalismo, exercerem o cargo de assistentes de terra de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

Pedro Lopes Tavares e Vicente de Pina, condutores auto de pesados de 2.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratados para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º, do Estatuto do Funcionalismo, exercerem o cargo de condutores auto de pesados de 1.ª classe, dos mesmos Serviços.

José Manuel Nogueira, mecânico de viaturas de 3.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratado para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º, do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de mecânico de viaturas de 2.ª classe, dos mesmos Serviços.

Alcides Spencer Brito, despachante de tráfego e operações de 3.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratado para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º, do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de despachante de tráfego e operações de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

Fausto da Silva Gonçalves, contínuo de 1.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratado para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de porteiro, dos mesmos Serviços.

Eduino Vasco Lima da Costa, mecânico de viaturas de 3.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratado para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º, do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de mecânico de viaturas de 1.ª classe dos mesmos Serviços.

António Pedro Gonçalves, mecânico de viaturas de 2.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratado para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º, do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de mecânico de viaturas de 1.ª classe, dos mesmos Serviços.

José Luis Vaz, ajudante de mecânico de manutenção de aviões de 3.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratado para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de ajudante de mecânico de aviões de 1.ª classe, dos mesmos Serviços.

Salomão Morais Alfama, ajudante de mecânico de manutenção de aviões de 1.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratado para, nos

termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de mecânico auxiliar de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

Carlos Osvaldo Rodrigues, ajudante de mecânico de manutenção de aviões de 2.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratado para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de mecânico auxiliar de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

António Pedro Furtado, ajudante de mecânico de manutenção de aviões de 1.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratado para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de mecânico auxiliar de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

Frutuoso Tavares, Lúcio Soares Almeida, Joaquim Dias, Joaquim Lopes Pinto, Miguel José Monteiro Silva, Maria José Fernandes de Carvalho, Manuel Salvador Ramos Semedo e Maria Emília Pinto Bastos, despachantes de tráfego e operações de 3.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratados para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem o cargo de despachantes de tráfego e operações de 2.ª classe, dos mesmos Serviços.

De 20 de Março:

Carmino Pedro Lopes — contratado para, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de condutor de veículos automóveis de 2.ª classe dos Transportes Aéreos de Cabo Verde.

Eduino Mendes dos Reis, terceiro oficial, definitivo dos Serviços Aéreos de Cabo Verde — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 2.º oficial dos mesmos Serviços.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 20 de Abril de 1981).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 9 de Março de 1981:

José Gomes de Pina, delegado do Procurador da República, provisório — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de Juiz Sub-Regional do quadro dos Tribunais Regionais e Sub-Regionais, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1981, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, ficando colocado na Sub-Região Judicial do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 33.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 20 de Abril de 1981).

De 30:

Francisco de Deus Monteiro, condutor-auto de 3.ª classe, provisório, da secretaria-geral do Ministério da Justiça — reconduzido por mais três anos no referido cargo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, artigo 7.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 25 de Abril de 1981).

De 2 de Abril:

Germano da Cruz Almeida, técnico superior de 3.ª classe do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, na situação de licença registada — exonerado, a seu pedido, das referidas funções.

De 13:

Celina Gomes Almeida, servente assalariada do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, colocada no Cartório Notarial de 1.ª classe de S. Vicente — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1981.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 7 de Abril de 1981:

Filinto Fonseca Resende Costa, 3.º oficial definitivo, da Direcção-Geral de Farmácia — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 2.º oficial da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente.

De 27:

Maria da Luz Soares e Pedro Alexandrino Évora Tavares, 3.ªs oficiais definitivos, da Direcção-Geral de Saúde — nomeados para, interinamente, exercerem o cargo de 2.º oficial da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 27 de Abril de 1981).

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 22 de Novembro de 1980:

Maria Josefa da Conceição Chaves Semedo, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, da Direcção-Geral das Obras Públicas — reconduzida por mais 3 anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

José Luís Lopes, escriturário-dactilógrafa de 1.ª classe, provisório, da Direcção-Geral das Obras Públicas — reconduzido por mais 3 anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Alfredo Ferreira, operário semi-qualificado de 1.ª classe, provisório, da Direcção-Geral das Obras Públicas — reconduzido por mais 3 anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Ernesto Pedro Delgado, operário ajudante de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral das Obras Públicas — reconduzido por mais 3 anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 15 de Abril de 1981).

Francisco Emílio da Luz, condutor-auto de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral das Obras Públicas — reconduzido por mais 3 (três) anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 16 de Abril de 1981).

José Augusto Soares Lopes, operário qualificado de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral das Obras Públicas — reconduzido por mais 3 anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Augusto Monteiro, operário semi-qualificado de 1.ª classe provisório, da Direcção-Geral das Obras Públicas — reconduzido por mais 3 anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes da despesa têm cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 28.º do orçamento para 1980.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 16 de Abril de 1981).

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 13 de Março de 1981:

Francisco José Ferreira Guedes de Carvalho, técnico superior de 1.ª classe, contratado, da Direcção-Geral da Construção Civil do Ministério das Obras Públicas — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro do ano em curso.

De 24 de Abril:

Nomeia o seguinte júri dos concursos para 3.ªs e 2.ªs oficiais do quadro da Secretaria-Geral das Obras Públicas, abertos por anúncio inserto no *Boletim Oficial* n.º 11, de 4 de Março findo:

Presidente:

Armindo Aquilino de Deus Silva, técnico de 3.ª classe;

Vogais:

Mateus Monteiro Silva, chefe de Gabinete do Ministério da Habitação e Obras Públicas;

Maria de Lourdes Rodrigues de Jesus, chefe de Secretaria da Comissão da Reforma Administrativa.

As provas terão lugar no dia 16 de Maio próximo, pelas 8,30 horas, numa das salas da referida Secretaria-Geral.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 2 de Abril de 1981:

Eunice Virgínia Ortet de Barros Monteiro Baptista, 3.º oficial, provisório, do Centro de Documentação Técnica e Científica — transferida, nos termos do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para a Direcção-Geral da Cooperação, na mesma categoria e situação.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 8.º, artigo 77.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 25 de Abril de 1981).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 11 de Abril de 1981:

Benvido Lopes da Cruz — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de oficial estagiário do quadro técnico aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 15.º, artigo 118.º, do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Maio de 1981).

Extracto de contrato:

De 2 de Fevereiro de 1981:

Francisco José Ferreira Guedes de Carvalho, licenciado em Arquitectura — contratado ao abrigo do Acordo de Cooperação Científica e Técnica para prestação de serviço como arquitecto do Ministério da Habitação e Obras Públicas, com o vencimento mensal de 17 500\$, alojamento ou, na falta deste, um subsídio até o valor de 4 000\$.

Este contrato tem a duração de um ano, contado a partir de 2 de Fevereiro do corrente ano, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos de um ano.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, artigo 18.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 15 de Abril de 1981).

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de **Barlavento**:

De 7 de Abril de 1981:

João Baptista da Cruz, agente da POP — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 2 de Abril de 1981, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deverá ser presente à próxima consulta de cardiologia nesta cidade e regressar à Junta com o parecer do médico cardiologista».

Extracto da deliberação do Conselho Deliberativo do Secretariado Administrativo da Praia:

De 26 de Março de 1981:

José do Rosário Freitas Gomes, técnico superior de 1.ª classe do Secretariado Administrativo da Praia — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano, inclusive.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para preenchimento de vagas de contínuo do sexo masculino, dos estabelecimentos de ensino do país e Serviços Centrais do MEC, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, da presente série e homologada por despacho de 13 do corrente do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

Alberto Moreira Fernandes.  
Alcindo do Rosário Gomes.  
António Maria Castro.  
António Mendes Landim.  
**Bartolomeu da Cruz.**  
Benvindo Correia da Rosa.  
Bernardo Tavares Borges.  
Claudino José Lopes da Veiga.  
Danielson Henrique Santos.  
Danilo Cabral.  
José António Lima Andrade.  
José António Lopes.

**Paulo da Silva dos Santos.**

Pedro Mendes Tavares.

Reginaldo Teixeira Barbosa.

2. Excluídos por não satisfazerem os requisitos (idade) do n.º 1 do anúncio de concurso, os seguintes candidatos:

Alexandre Lopes Fernandes.

António Félix Horta Fernandes.

Elísio Silva.

Silvio Varela Moreira.

3 Nos vinte dias que se seguirem à publicação da lista provisória, no *Boletim Oficial*, poderão os interessados apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução dos seus requerimentos.

## COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 17 de Fevereiro de 1981, respeitante à nomeação de João Baptista Monterio no cargo de condutor-auto de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/81, foi visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 20 de Março de 1981 e tem cabimento de verba na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 72.º do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 9 de Maio de 1981. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Secretaria-Geral

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 2 de Abril de 1981:

- 1 — José Pedro Alves — revalidada a nomeação como professor de posto escolar de serviço eventual e colocado no posto escolar n.º 56, de Pé do Monte, concelho do Fogo;
- 2 — Emília Mendes Pereira, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual e colocada no posto escolar n.º 71, de Ribeira da Barca, concelho de Santa Catarina;
- 3 — Elias Freire Vaz, professor de posto escolar de serviço eventual com colocação no posto n.º 204, de Mendes Faleiro, concelho da Praia — exonerado a seu pedido;
- 4 — Francisco Lopes Semedo — revalidada a nomeação como professor de posto escolar de serviço eventual e colocado no posto n.º 204, de Mendes Faleiro;
- 5 — João de Deus Gonçalves Frederico, professor de posto escolar de serviço eventual com colocação no posto n.º 94, de S. Domingos, concelho da Praia — exonerado a seu pedido;
- 6 — Maria Isabel da Costa Monteiro Correia — revalidada a nomeação como professora de posto escolar de serviço eventual e colocada no posto n.º 94, de S. Domingos.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 23 de Abril de 1981. — O Secretário-Geral, *João Quirino Spencer*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega da Praia

EDITAL

*Daniel Andrade Sousa*, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Manuel Nascimento Pereira, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 atado com colchão, marca M.N.P., consignado a Manuel Nascimento Pereira, vindo de Lisboa, sob o conhecimento de embarque n.º 25, no n/m «Grete Danielsen», entrado no porto da Praia sob a c/m fiscal 72/80.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 4 de Maio de 1981 — O Director,  
*Daniel Andrade de Sousa*.

(84)

EDITAL

*Daniel Andrade Sousa*, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Mateus Vicente Moreira, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 volume cama e colchão, vindo de Lisboa, sob o conhecimento de embarque n.º 86, marca M.V.M., consignado a Mateus Vicente Moreira, no n/m «Margriet Danielsen», entrado no porto da Praia sob a c/m fiscal n.º 36/80.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 4 de Maio de 1981. — O Director,  
*Daniel Andrade de Sousa*.

(85)

EDITAL

*Daniel Andrade Sousa*, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Juvenal Simão Cabral, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 volume com motobomba, marca J.S.C., consignado a Juvenal Simão Cabral, vindo de Lisboa no n/m «Cabo Bojador», sob o c/m fiscal n.º 51/80, marca J.S.C.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 4 de Maio de 1981. — O Director,  
*Daniel Andrade de Sousa*.

(86)

EDITAL

*Daniel Andrade Sousa*, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Manuel Mendes Semedo, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 atado com cama e colchão, com a marca M.M.S., consignado a Manuel Mendes Semedo, separado para despacho, vindo de Lisboa, conforme conhecimento de embarque n.º 81, de Lisboa, no n/m «Grete Danielsen», entrado no porto da Praia, sob a c/m fiscal n.º 72/80.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 4 de Maio de 1981. — O Director,  
*Daniel Andrade de Sousa*.

(87)

EDITAL

*Daniel Andrade Sousa*, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificada Maria Helena Monteiro Silva, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 volume escada de alumínio, marca M.H.M.S., consignado a Maria Helena Monteiro Silva, vindo de Lisboa, no n/m «Grete Danielsen», entrado no porto da Praia sob a c/m fiscal n.º 72/80, conhecimento de embarque n.º 32 de Lisboa.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 4 de Maio de 1981. — O Director,  
*Daniel Andrade de Sousa*.

(88)

Secretaria de Estado do Comércio, Turismo

Direcção-Geral do Comércio

AVISO

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 20 de Novembro, p.p., o Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo homologou os seguintes preços do pescado para vigorarem no Mindelo:

A — Bicuda e Salmão	55\$00/kg
B — Cherno, Garoça, Gorás, Berato, Badejo, Bica de Rocha, Ventrelha, Espargo, Correna, Esmoregal, Enforcado, Bonito, Xereu e Dobradão	50\$00/kg
C — Moreia, Ruta, Po'ombeta, Bedja e Papagaio	40\$00/kg
D — Atum, Serra, Dourado e Agulhão de Coma	35\$00/kg
E — Olho-Largo, Chicharro, Corcovada, Faço'a, Bica de Areia, Barbo, Sargo, Besugo, Linguado, Dobrada, Salmote, Peixe Voador e Budião	30\$00/kg
F — Cachorre'a, Cava'a, Carapau, Melão e Sardinha	25\$00/kg

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 14 de Abril de 1981. — A Directora-Geral, *Georgina de Mello*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente Tereza Sarze Rive'o, solteira, doméstica, natural da freguesia de São Lourenço, concelho do Fogo, residente no sítio de Bernardo Gomes, da dita freguesia, filha de Francisco Sarze Rive'o e de Carlota da Silva Rive'o, correm éditos de trinta dias contados da 1.ª e 2.ª publicação deste anúncio, convidando os interessados a deduzir a oposição que tiverem a respeito do pedido que a requerente fez nos respectivos autos e que consiste em:

Tereza Sarze Rive'o, rectificar o nome para Tereza Sales Monteiro, nome por que é conhecida desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, 18 de Abril de 1981. — O Director-Geral, *Jorge de Oliveira Ljma*.

(89)